PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.338/2007

ALTERA A LEI Nº 985/2001 QUE DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º O "parágrafo único" do art. 4.º da Lei 985/2001, tem alterada sua redação para:

"Parágrafo único: A expressão Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a sigla CMDCA se equivalem para efeito de referência e comunicação."

Artigo 2º O artigo 42 da Lei 985/2001, tem alterada sua redação, que passará a ser:

"Art. 42 O valor da prestação de serviços mensal, a ser paga a cada um dos membros do Conselho Tutelar é de R$600,00 (seiscentos reais) fixado nesta Lei, referendado pelo CMDCA, atendidos os critérios de tempo dedicado à função e das peculiaridades locais."

Artigo 3º O "Parágrafo 1°, artigo 42 da Lei 985/2001, tem alterada sua redação", como segue:

"Parágrafo 1° Os pagamentos dos valores consignados no *caput*, não gerarão relação de emprego com o CMDCA e com o Município, e serão revistos sempre que ocorrer modificação nos vencimentos dos servidores municipais, no mesmo percentual e na mesma época."

Artigo 4º O "Parágrafo único" do artigo 44, da Lei 985/2001, terá a sua redação alterada para:

"Parágrafo único: A eventual perda de mandato do membro do Conselho Tutelar será deliberada pela maioria dos Membros do CMDCA, e será precedida de processo administrativo, assegurada ampla defesa, e será instaurado em decorrência de 3 (três) advertências por escrito, feitas pelo CMDCA ou pelo Ministério Público, em razão de faltas ou omissões no exercício do mandato, consideradas como infrações funcionais e contrárias ao interesse público."

Artigo 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor após sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2007.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, em 19 de julho de 2007.

Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal